



PREFEITURA DE EXTREMA / MG
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Código de controle da certidão: 70a4e65d6f1c8ae07976



LICENÇA AMBIENTAL Nº 8.20205072024
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO CORRETIVA - LIC

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **D' Grandi Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 05.970.567/0001-04**, localizado na AVENIDA ANTHERO PAULO PEREIRA, 1148, PIRES, no município de Extrema-MG, a **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO CORRETIVA - LIC**, com validade até 05/07/2030, para a atividade E-04-03-0 - Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais, Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021; conforme processo administrativo CODEMA nº **Número do Processo: 042|2021|006|2023.**

Condicionantes e Exigências:

Protocolo Eletrônico Nº: 9053.2024 - Data de Abertura: 26/01/2024; N.º Licença: **8.20205072024** - **Validade do documento: 05/07/2030.**

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:

E-04-03-0 - Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais, Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021

Área Construída 0.914 ha

Classe: 1

Critério Locacional: Peso 0 - Sem restrição locacional

COORDENADA GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL: Latitude 22°52'49.66"S;Longitude 46°21'19.12"O

BACIA HIDROGRÁFICA: UPGRH - PJ: 1, Curso Hidrico Principal: Piracicaba-Jaguari, Sub-bacia Hidrográfica: Jaguari, Curso Hídrico Principal: Rio Jaguari, Classe: 2.0

Observações:

NOTAS TÉCNICAS

1. Esta LICENÇA AMBIENTAL aprova a viabilidade ambiental da atividade acima descrita e estabelece as condicionantes a serem atendidas, devendo o empreendedor solicitar (formalizar) a renovação da Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade desta. A não observância do referido prazo sujeita a obrigatoriedade de requerer licenciamento ambiental inicial independente de prévia notificação.
2. A presente LICENÇA AMBIENTAL se refere exclusivamente aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado na ocasião da caracterização e estudos ambientais, constantes no Parecer Técnico que subsidiou a emissão deste documento.
3. Esta LICENÇA AMBIENTAL não desobriga o outorgado a requerer as demais aprovações municipais, estaduais e/ou federais para sua instalação e/ou edificação.
4. Esta LICENÇA AMBIENTAL não dispensa e nem substitui as demais licenças ou autorizações exigidas por outros órgãos públicos.
5. Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 9053.2024 .
6. A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
7. A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
8. O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculada a restrição quando da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
9. O eventual encerramento da atividade deverá ser precedido de comunicação prévia ao órgão de apoio ao CODEMA, a Secretaria de Meio Ambiente de Extrema, instruído com o Plano de Desativação para obtenção do Ato de Desativação/Encerramento, sem o qual o órgão municipal não poderá encerrar a atividade.

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova
Extrema - MG, CEP 37640-000



PREFEITURA



PREFEITURA DE EXTREMA / MG
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Código de controle da certidão: 70a4e65d6f1c8ae07976



Kelvin Lucas Toledo Silva
Secretário de Meio Ambiente/Presidente do CODEMA





PREFEITURA DE EXTREMA / MG
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Código de controle da certidão: 70a4e65d6f1c8ae07976



DETALHE TÉCNICO

CONDICIONANTES		
Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
01	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da Licença
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de adequação e finalização de cobertura vegetal dos taludes, indicando a manutenção e fixação/estabelecimento da grama. ¹	Finalização da Obra/ Vigência da Licença
03	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação e operação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002 (Classe I, conforme ABNT NBR 10004), devendo apresentar, semestralmente , as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento (inclusive os efluentes sanitários do canteiro de obras e manutenções) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	<u>DMRs</u> : até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença
05	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra e vias de acesso ao empreendimento, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ³	Vigência da Licença
06	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 028/2024, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa do empreendimento da fase de instalação (construção civil) ¹	Conforme Cláusula Terceira do TC 028.2024
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 042/2021/006/2023 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova
Extrema - MG, CEP 37640-000





PREFEITURA DE EXTREMA / MG
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Código de controle da certidão: 70a4e65d6f1c8ae07976

Observações quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 05 de Julho de 2024

Código de validação: 70a4e65d6f1c8ae07976

https://extrema.inmov.net.br/projects/show_images/62030

Emitido por Kelvin Lucas Toledo Silva CPF: ***.882.266-** gerado em: 05/07/2024 11:53:10

